

LEI COMPLEMENTAR Nº 039, DE 20 DE OUTUBRO DE 2004.

Publicado no Diário Oficial nº 1787

Altera a Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996, que instituiu a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e dá outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 21 da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996, fica acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 21.”

Parágrafo único. Haverá, na Presidência, um juiz de Direito Auxiliar, de escolha do Presidente, ad referendum do Tribunal Pleno, dentre aqueles titulares das Varas da Capital.”

Art. 2º. A seção VI, “Da Corregedoria-Geral da Justiça”, fica acrescida do art. 23-A, com a seguinte redação:

“Art. 23-A. Haverá, na Corregedoria-Geral da Justiça, dois Juízes de Direito Auxiliares, indicados pelo Corregedor, ad referendum do Tribunal Pleno, dentre aqueles titulares das Varas da Capital.”

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D’Abreu, em Palmas, aos 20 dias do mês de outubro de 2004; 183º da Independência, 116º da República e 16º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado